



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 009

de 16 de janeiro de 2025.

Aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de São Pedro.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro,
Estado de São Paulo,

PROPÕE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) inserto no anexo único, parte integrante e indissociável desta lei, o qual contém a proposta para gestão dos resíduos sólidos do Município de São Pedro, definindo as diretrizes, os objetivos e as estratégias em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Serviços Públicos o acompanhamento e a operacionalização do PMGIRS.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Estamos encaminhando a esse Poder Legislativo, proposição de lei que dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de São Pedro.

Cuida-se, pois, de um documento estratégico fundamental para a promoção de uma gestão eficiente, sustentável e responsável dos resíduos sólidos em nosso Município.

A elaboração e implementação do PMGIRS atende à exigência da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). Essa legislação estabelece diretrizes importantes para a gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos sólidos em todo o território nacional, visando à proteção da saúde pública e à preservação do meio ambiente.

O PMGIRS de São Pedro foi desenvolvido de forma participativa, com o envolvimento de diversos setores da sociedade, técnicos especializados e a colaboração das comunidades locais, refletindo a realidade e as especificidades do nosso Município. Durante o processo de elaboração, foram considerados estudos técnicos, diagnósticos ambientais, socioeconômicos e de infraestrutura, garantindo que o plano apresentasse soluções viáveis e adaptadas às necessidades locais.

A obrigatoriedade de um Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos está prevista na Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010. De acordo com o Art. 18 da PNRS, é condição para que os Municípios tenham acesso a recursos da União destinados à gestão de resíduos sólidos a existência de um PMGIRS aprovado e implementado. Além disso, a Resolução CONAMA nº 307/2002, que trata da gestão de resíduos da construção civil, e a Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, reforçam a importância de uma abordagem integrada para a gestão dos resíduos sólidos urbanos, abrangendo desde a geração até a disposição final ambientalmente adequada.

A gestão inadequada dos resíduos sólidos traz sérias consequências ambientais, como a poluição do solo, da água e do ar, além de contribuir para o aumento das emissões de gases de efeito estufa. Nesse contexto, o PMGIRS é uma ferramenta indispensável para garantir a preservação ambiental, a redução dos impactos negativos e a promoção de um modelo sustentável de desenvolvimento.

Portanto, solicitamos o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação e implementação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) de São Pedro. Trata-se de uma medida essencial para assegurar um futuro sustentável ao nosso Município, garantir o bem-estar da população e cumprir os compromissos ambientais, conforme estabelecido pela legislação federal.



Prefeitura do Município de São Pedro

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa, submeto a presente proposição de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

OFICIO Nº 029

São Pedro, 16 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor:

Com nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de enviarmos pelo presente, para que seja analisado, votado e aprovado, o incluso Projeto de Lei número 09, em anexo, que, conforme ementa, “Aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de São Pedro”.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

ADRIANO VITOR DE OLIVEIRA

MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro

Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000

Câmara Municipal de São Pedro

Número de Protocolo
00064/2025

Projeto de Lei Nº 9/2025

Data: 16/01/2025 Hora: 14:18

Autor: THIAGO SILVA

Assunto: Aprova o Plano Municipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do
Município de São Pedro